

Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2024/003492  
Brasília (DF), 30 de outubro de 2024

A Senhora

**Erica Domingos da Silva**

Diretora do Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros – DPNFI

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR

Brasília (DF)

C/C

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco)

**Assunto: Proposta de programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para o exercício de 2025**

Senhora Diretora,

Em atendimento ao Ofício Circular nº 14/2024/DPNFI-MIDR, de 07.10.2024, processo SEI nº 59000.013916/2024-58, referimos às sugestões apresentadas no Ofício nº 87/2024/SNFI-MIDR, especialmente no que tange financiamento voltado à construção de armazéns nas propriedades rurais e à criação de uma linha de crédito com tratamento diferenciado para cooperativas de produção.

2. Em relação ao financiamento voltado à construção de armazéns nas propriedades rurais, informamos que a Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) já contempla condições diferenciadas para esse tipo de investimento dentro do Programa de FCO Rural. Salienta-se que, em diversos aspectos, a Indicação nº 18, de 2024, do Senado Federal propõe um atendimento mais restritivo e menos benéfico para um público que já vem sendo atendido pela regra atual.

3. A despeito disso, com o intuito de aprimorar a Programação do FCO para o ano de 2025, segue em anexo sugestão para criação de uma linha de crédito específica para a construção, modernização e ampliação de armazéns rurais (FCO ARMAZENAGEM) reunindo as condições já existentes na programação atual.

4. No que se refere à criação de uma linha de crédito com tratamento especial para cooperativas de produção, informamos que, na programação vigente do FCO, esse público já dispõe de acesso a todas as linhas de crédito, com condições especiais. Diferentemente das demais pessoas jurídicas, a definição do porte se dá pelo porte dos seus cooperados, o que posiciona a cooperativa no acesso aos públicos priorizados.

5. Com isso, as cooperativas são beneficiadas com a disponibilidade de taxas de juros reduzidas e percentuais de financiamentos ampliados, além de outras condições específicas baseadas nas prioridades espaciais estabelecidas pela



Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2024/003492  
Brasília (DF), 30 de outubro de 2024

Resolução do Condel/Sudeco. Conclui-se, dessa forma, que esse público já possui condições diferenciadas dentro da programação do FCO.

6. Por fim, informamos que estamos efetuando as adaptações necessárias na proposta de programas de financiamentos do FCO para o exercício de 2025, em substituição ao encaminhado em 27.09.2024, por meio do Ofício UEG nº 2024/003152, contemplando as mudanças nas diretrizes para a aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Desenvolvimento Regional para os exercícios de 2024 a 2027, promovidas pela Portaria MIDR nº 3.646, de 29 de outubro de 2024.

7. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexo: Proposta criação da linha de financiamento de construção e ampliação de armazéns (FCO Armazenagem)

Atenciosamente,

**Unidade Estratégia Governo**  
(assinado eletronicamente)

Daniel Fidelis Costa  
**Gerente de Soluções**



## **CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS (FCO ARMAZENAGEM)**

1. Objetivo: apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.
2. Finalidade: financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola.
3. Beneficiários: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.
4. Itens Financiáveis: investimentos individuais e coletivos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.
5. Prazo: investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem até 13 (treze) anos, incluídos até 2 (dois) anos de carência.
6. Outras Condições:
  - a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
  - b) fica condicionado à apresentação de projeto técnico específico, elaborado por profissional habilitado, além dos demais documentos exigidos nas operações de crédito rural;
  - c) abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados:
    - I. à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, fibras e açúcar.

## Título V – Programa de FCO Rural

### Subtítulo I– Condições de Financiamento

#### 1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

(...)

#### 2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo:

(...)

- iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Tabela 23 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Leite, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	6,30	6,08	1,39 + FAM	1,18+ FAM
Pequeno				
Pequeno-Médio				
Médio (Médio I)				
Médio-Grande (Médio II)				
Grande				

- b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da

Anexo ao Ofício UEG nº 2024/003492, de 30 de outubro de 2024

Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e

- c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

#### 4. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 26 – FCO Rural -Limites Financiáveis para Investimentos

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	FCO Leite	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	-	80%	70%
Médio-Grande	80%	80%	-	70%	60%
Grande	80%	80%	-	70%	60%

Notas(\*):

(...)

- (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.